



LEI MUNICIPAL DE Nº2.588/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2.025.

Institui incentivo financeiro-educacional aos estudantes matriculados nos anos iniciais da Educação de Jovens e Adultos (EJA), na Rede Municipal de Ensino de Capelinha – MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro-educacional, individual e mensal, destinado à permanência e à conclusão escolar dos estudantes jovens, adultos e idosos matriculados nos anos iniciais da EJA na Rede Municipal de Ensino de Capelinha.

§ 1º São elegíveis ao incentivo os estudantes regularmente matriculados na EJA da Rede Municipal, inscritos no CadÚnico, com prioridade para os beneficiários do BPC.

§ 2º Para o exercício de 2025, terão prioridade os estudantes com idade igual ou superior a 30 (trinta) anos.

§ 3º A elegibilidade poderá observar os seguintes critérios adicionais:

I - Egressos da evasão ou abandono escolar até 20 de agosto de 2025;

II - Novas matrículas por indicação de estudantes frequentes na EJA;

III - Matrículas espontâneas nos limites orçamentários previstos.

Art. 2º São objetivos do incentivo financeiro-educacional:

I- Democratizar o acesso à educação básica de jovens, adultos e idosos;

II - Reduzir as taxas de abandono, evasão e retenção escolar;

III – Promover inclusão e desenvolvimento social por meio da educação;

IV - Cumprir a Meta 9 do PNE/PME;

V - Estimular a mobilidade social e o exercício pleno da cidadania.

Art. 3º O acesso e a manutenção do benefício dependerão dos seguintes requisitos:



I - Matrícula efetivada até o 20º dia do semestre letivo;

II - Frequência mínima de 80% do total de horas letivas;

III - Conclusão do semestre letivo.

§ 1º A verificação dos requisitos e a operacionalização do benefício ficarão a cargo da autoridade municipal designada pelo Secretário de Educação.

§ 2º O incentivo não será considerado para fins de cálculo da renda familiar.

Art. 4º A unidade escolar deverá prestar as informações necessárias para viabilização do incentivo.

Art. 5º Os valores, formas de pagamento e critérios de saque serão definidos em regulamento próprio, com acompanhamento contábil da Prefeitura.

§ 1º Os valores serão depositados em conta pessoal do estudante, podendo ser conta poupança social digital (Lei nº 14.075/2020).

§ 2º O incentivo será repassado ao longo do semestre em até 5 (cinco) parcelas, podendo ser resgatado a qualquer tempo.

§ 3º O descumprimento dos requisitos implicará cancelamento do incentivo.

Art. 6º O Município poderá investir até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por semestre para atender até 50 (cinquenta) estudantes com bolsas mensais de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º Os recursos para pagamento das bolsas constarão de dotação orçamentária específica nos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

§ 2º A Administração poderá criar fundo específico para gestão do programa.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação avaliarão os resultados e a efetividade do programa semestralmente.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando sujeitas à disponibilidade financeira.

Parágrafo único - Os valores do incentivo poderão ser reajustados periodicamente por ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos e cenário socioeconômico.

Art. 9º A relação de estudantes contemplados será pública, com divulgação eletrônica e transparência assegurada.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 10 Esta Lei entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação oficial.

Capelinha – MG, 16 de Setembro de 2025.



JONAS BARREIROS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELINHA